



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 011/2017
20 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NAS AGÊNCIAS DE FAZENDA RIO GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os bancos com agências situadas no Município de Fazenda Rio Grande deverão efetuar atendimento no prazo máximo de até vinte minutos em dias normais e trinta minutos em vésperas e no dia imediatamente posterior a feriados prolongados.

Art 2º - Fica de responsabilidade dos bancos disponibilizar um quadro de pessoal suficiente para atender a demanda de seus usuários dentro do prazo máximo de atendimento estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - As agências bancárias ficam obrigadas a fornecer senha numérica, identificando a data e horário de entrada para todos os usuários, a qual deverá ser anotada no momento de seu respectivo atendimento e posteriormente devolvida ao usuário.

Parágrafo Único - Fica resguardado o direito de atendimento prioritário para os casos previstos em lei.

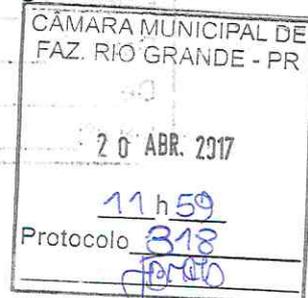
Art. 4º - O descumprimento desta lei ensejará a possibilidade de reclamação por qualquer de seus usuários junto ao Banco Central sem prejuízo de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis.

Art. 5º - As agências bancárias situadas no Município de Fazenda Rio Grande deverão dar publicidade aos seus usuários dos direitos previstos nesta lei através de cartaz informativo em local visível a todos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 111/2002 e as demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2017.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

15 / 05 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

22 / 05 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

22 / 05 / 2017

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>1051</u>
Data: de	<u>03</u> a <u>09</u>
De	<u>Julho</u> de <u>2017</u>
Lei nº.	<u>1162</u>



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2017 que trata sobre o prazo máximo para atendimento aos usuários de serviços bancários nas agências de Fazenda Rio Grande.

Este Projeto versa sobre os direitos dos usuários das agências bancárias em nosso município, que devido ao grande volume de atendimentos que ocorre em nossa região junto aos bancos, certamente se faz merecedor de especial atenção pelos entes municipais quanto ao zelo de suas garantias legais.

Diante disso, rogo pela atenção dos nobres Vereadores na apreciação deste Projeto para que assim possamos juntos aprovar esta medida que objetiva assegurar maior dignidade e respeito aos usuários de agências bancárias em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2017.

Marco Marcondes

Vereador – PSC

